



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR N° 084 /04

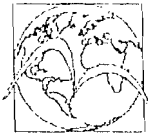
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
ARRENDAMENTO C-DEPJUR N° 054/97
ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO - CDRJ E COMPANHIA
SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, n° 21, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o n° 550.929.937-15 e, de outro lado, **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Rua São José, n° 20, 16° andar, Parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.042.730/0001-04, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por seus Diretores Executivos, o Sr. **MARCOS MARINHO LUTZ**, inscrito no CPF/MF sob o n° 147.274.178-12, e o Sr. **LAURO HENRIQUE CAMPOS REZENDE**, inscrito no CPF/MF sob o n° 773.728.087-15, de acordo com autorização da DIREXE/CDRJ em sua 1591ª Reunião, realizada em 23/11/2004, com a documentação constante do Processo n° 1525/96-61, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Dentre os objetivos do arrendamento do Terminal de Carvão do Porto de Sepetiba, por diante denominado **TECAR**, de acordo com as Cláusulas Trigésima e Quinquagésima Oitava do Contrato C-DEPJUR n° 054/97, destacam-se o direito-dever da **ARRENDATÁRIA** de modernizar, aparelhar e ampliar as instalações, mediante execução de obras novas e a realização de operações portuárias de acordo com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- (B) De acordo com o item n° 4 da Cláusula Terceira do Contrato C-DEPJUR n° 054/97, a **ARRENDATÁRIA** poderá movimentar e armazenar outros granéis sólidos, desde que não ocorra prejuízo às operações de movimentação e armazenagem da carga principal, carvão e coque;
- (C) A **ARRENDATÁRIA** tem o interesse em realizar os investimentos necessários à implantação da infra-estrutura requerida para adequação do **TECAR** à movimentação de minério de ferro, pelotas, ferro-gusa e ferro-liga;
- (D) Há necessidade de se definir as condições e responsabilidades decorrentes da adequação das Instalações Portuárias arrendadas para





DO CAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

o embarque e armazenagem de minério de ferro, pelotas, ferro-gusa e ferro-liga .

A CDRJ e a ARRENDATÁRIA resolvem assinar o presente 3º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento do Terminal de Carvão do Porto de Sepetiba C-DEPJUR 054/97, aditando-o e alterando-o como se segue:

Cláusula Primeira Movimentação de Outras Cargas

1.1 - A ARRENDATÁRIA se obriga a realizar, por si ou por terceiros que detenham a qualificação de operador portuário, as operações de embarque e armazenagem de minério de ferro, pelotas, ferro-liga e ferro-gusa, incluídos na condição de **outras cargas**, pelas instalações portuárias do TECAR, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.

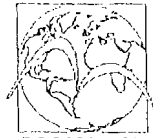
Cláusula Segunda Das Obras para Adequação do Terminal de Carvão

2.1 - As Partes estabelecem em Termo de Compromisso firmado concomitantemente com o presente Termo Aditivo, os elementos necessários à caracterização do acesso de caminhões que farão o transporte do aterro previsto para regeneração do solo do local em que ficarão situadas as pilhas de minério de ferro, pelotas, ferro-liga e ferro-gusa e das áreas para instalação dos canteiros de obras.

2.2 - A ARRENDATÁRIA se obriga, por sua conta, comunicando previamente à CDRJ, a realizar os seguintes serviços de dragagem, conforme previsto na Cláusula Quinquagésima Oitava do Contrato de Arrendamento do Terminal C-DEPJUR N° 054/97:

- a) Dragagem de aprofundamento dos berços 102, 103 e 203, e, caso necessário, a correspondente bacia de evolução, nos termos do projeto específico que será apresentado pela ARRENDATÁRIA à CDRJ, para a profundidade adequada à viabilização da operação de navios graneleiros.
- b) Dragagem de manutenção das profundidades dos berços 101, 102, 103, 202 e 203;
- c) Dragagem de manutenção da profundidade do Canal de Acesso ao Porto de Sepetiba, em conformidade ao contido no item 4.2 deste Termo Aditivo;
- d) Dragagem de alargamento do canal de acesso ao Porto de Sepetiba, no trecho cais-bacia de evolução do berço 103, caso considerada necessária nos termos do projeto específico que será apresentado pela ARRENDATÁRIA à CDRJ.





DO CARIÓTIPO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 2.2.1 - A **ARRENDATÁRIA** providenciará tempestivamente as licenças ambientais pertinentes às dragagens nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do item 2.2, inclusive o que vier a ser requerido pelo órgão ambiental competente. Cabe à **CDRJ** cooperar, no que for necessário, para atender às exigências que eventualmente venham a ser feitas pelo órgão ambiental e contribuir para que as devidas licenças possam ser obtidas tempestivamente.
- 2.2.2 - Competirá à **CDRJ** proceder à obtenção das licenças ambientais, bem como executar a dragagem de manutenção da profundidade do canal de acesso ao Porto de Sepetiba, nos termos da alínea "c" do item 2.2, podendo a **ARRENDATÁRIA**, caso solicitado pela **CDRJ**, cooperar no que for possível para atender às exigências que eventualmente venham a ser feitas pelo órgão ambiental, para que as devidas licenças possam ser obtidas tempestivamente.
- 2.3 - A **ARRENDATÁRIA** se obriga a desenvolver e encaminhar previamente à **CDRJ**, antes do início das obras e conforme previsto na Cláusula Quinquagésima Oitava do Contrato C-DEPJUR Nº 054/97, os anteprojetos com seus respectivos cronogramas provisórios de construção e estimativas de investimento para os berços 103 (face sul), 203 (face norte) e da terceira linha de transportadores de correias, bem como viabilizar a atuação fiscalizadora da **CDRJ**, nos termos do item I da Cláusula Trigésima Quinta do Contrato C-DEPJUR Nº 054/97.
- 2.3.1 - O novo pier que conterà os berços 103 e 203 será construído na extensão do pier arrendado, após o dolfin de amarração do lado oeste do TECAR;
- 2.3.2 - A configuração construtiva do novo pier e dos correspondentes berços, com os respectivos investimentos nas obras e equipamentos para a sua implantação, ficarão sob responsabilidade da **ARRENDATÁRIA**;
- 2.3.3 - A **ARRENDATÁRIA** deverá garantir, previamente à construção do novo pier, que sejam mantidas as condições de acesso aquaviário e adequação da sinalização náutica aos navios que demandarem ao Terminal de Contêineres do Porto de Sepetiba;
- 2.3.4 - A **CDRJ** estabelecerá, previamente à construção do novo pier, nova área de fundeio, que será designada como secundária e definida através de projeto específico a ser apresentado pela **ARRENDATÁRIA**.
- 2.4 - A **ARRENDATÁRIA** assume, em caráter exclusivo, a obrigação de mitigar possíveis impactos ambientais que decorram diretamente da execução das obras de adequação do TECAR. Neste aspecto, a **ARRENDATÁRIA** cuidará para obter tempestivamente as licenças ambientais pertinentes junto ao órgão ambiental competente, observado o disposto no item 2.2.1 deste Termo Aditivo, nos moldes da Cláusula Quinquagésima Quarta do Contrato C-DEPJUR Nº 054/97.





BOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

01-0

2.4.1- Caberá à **ARRENDATÁRIA**, na execução das obras referidas neste Termo Aditivo, observar o disposto nos itens 2.III, 2.IX e 2.XIV da Cláusula Trigésima Sexta do Contrato C-DEPJUR N° 054/97, objetivando a proteção dos ecossistemas da região.

2.5 – A **ARRENDATÁRIA** se obriga, por sua conta, a assumir os serviços e os compromissos abaixo relacionados sobre as linhas férreas de circulação e uso comum compartilhado do Complexo Portuário de Sepetiba, comunicando previamente à **CDRJ**, conforme previsto na Cláusula Quinquagésima Oitava do Contrato C-DEPJUR N° 054/97:

- a) Construir as extensões necessárias na ponte ferroviária sobre o Rio Cação para as vias de acesso ferroviário e os trechos correspondentes de linhas férreas, necessários à interligação à nova pêra a ser construída para atender à movimentação de minério de ferro, pelotas, ferro-liga e ferro gusa no TECAR, conforme anteprojeto estabelecido no ANEXO I;
- b) Fazer a interligação das linhas internas exclusivas do TECAR, na face sul do pátio de armazenagem do TECAR, às duas linhas férreas de circulação e uso comum compartilhado do Complexo Portuário de Sepetiba, conforme *lay-out* estabelecido no ANEXO II;
- c) Transferir a atual linha férrea que atende exclusivamente às operações de carregamento de vagões no TECAR, para a área compreendida entre a divisa do Terminal de Minério da CPBS e as linhas férreas que atendem ao TECON 1, destinando-a à utilização comum compartilhada dos demais Arrendatários, em conformidade ao *lay-out* estabelecido no ANEXO III;
- d) Apresentar, em até 90 (noventa) dias da assinatura do presente Termo Aditivo, continuamente às plantas dos ANEXOS I, II e III deste Termo, o projeto definitivo da nova configuração ferroviária que atenderá ao TECAR, ouvida a concessionária ferroviária local, incluindo o estudo técnico e o levantamento topográfico detalhado de toda a área arrendada, especialmente a compreendida entre as divisas do pátio do Terminal de Minério da CPBS e o pátio de granéis do TECAR;
 - d.i) Caso sejam identificadas restrições técnicas, construtivas ou operacionais, assim como nas autorizações a serem obtidas, neste prazo, que impossibilitem a configuração ferroviária estabelecida nas alíneas "b" e "c" acima, prevalecerá o *lay-out* configurado no anteprojeto estabelecido no ANEXO I;

2.5.1 -A **ARRENDATÁRIA** providenciará tempestivamente as licenças ambientais pertinentes às obras referenciadas neste item, inclusive o que vier a ser requerido pelo órgão ambiental competente, assumindo, em caráter exclusivo, a obrigação de mitigar possíveis impactos ambientais que decorram diretamente da execução das obras em questão.





BOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

0389

2.6 - Revertem à CDRJ, gratuita e automaticamente, na extinção do Contrato C-DEPJUR Nº 054/97, qualquer que seja a sua motivação, todas as instalações portuárias construídas pela **ARRENDATÁRIA** dentro da área do TERMINAL em virtude deste ajuste.

Cláusula Terceira Obrigações da **ARRENDATÁRIA**

3.1 - A **ARRENDATÁRIA** se obriga a realizar, por sua conta e supervisão da **CDRJ**, os investimentos requeridos para adequação das instalações portuárias do TECAR, estimados na data da assinatura do presente Termo Aditivo em R\$ 460.119.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões e cento e dezenove mil reais), necessários ao embarque de minério de ferro, pelotas, ferro-liga e ferro gusa, incluindo:

- a) Conversão do Descarregador de Navios D5 em Carregador de Navios, após apresentação do projeto certificado por Sociedade Classificadora;
- b) Reversão, em toda a sua extensão, de uma das duas linhas de correias transportadoras do sentido "pier/pátio de granéis" para o sentido "pátio de granéis/pier";
- c) Implementação do projeto completo, por sua conta e supervisão da **CDRJ**, continuamente ao anteprojeto estabelecido no ANEXO I, para o embarque de minério de ferro, pelotas, ferro-liga e ferro gusa, instalando os equipamentos adicionais e toda a infra-estrutura necessária ao perfeito funcionamento do projeto.

3.1.1 - Ao adequar as instalações portuárias, a **ARRENDATÁRIA** ratifica o compromisso assumido a respeito da movimentação de carvão e coque, conforme disposto nas Cláusulas Vigésima e Vigésima Terceira do Contrato C-DEPJUR Nº 054/97.

3.2 - A **ARRENDATÁRIA**, em conjunto com os demais Arrendatários, em conformidade com o disposto no Item 4.2 deste Termo Aditivo, ficará obrigada a assumir os custos decorrentes da responsabilidade que a **CDRJ** detém, conforme disposição contida no Artigo 33, §5º, I, da Lei 8.630/93, de providenciar a operação e a manutenção da sinalização náutica dos canais de acesso, bacias de evolução, áreas de fundeio e outros sinais inseridos para o TECAR.

3.3 - A **ARRENDATÁRIA**, por sua conta e supervisão da **CDRJ**, se obriga a manter a Subestação Elétrica Principal, bem como realizar sua atualização tecnológica e a aquisição de sobressalentes, diligenciando para que as contas da fornecedora de energia sejam emitidas em nome da **ARRENDATÁRIA**, que será a responsável por seu pagamento.

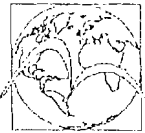


- 3.3.1 -A **ARRENDATÁRIA** gestionará com os atuais usuários da Subestação Elétrica Principal para que sejam devidamente rateados, na proporção do consumo de cada usuário, os custos de energia e respectivos impostos cobrados pela fornecedora, sem qualquer acréscimo.
- 3.3.2 -Serão garantidos aos Terminais TECON 1 e de Alumina, os seus respectivos direitos de expansão na Subestação Elétrica Principal, desde que estes se responsabilizem pelos investimentos necessários a atender aos aumentos das demandas de energia por eles requeridos.
- 3.4 - A **ARRENDATÁRIA**, em conjunto com os demais Arrendatários e sob supervisão da **CDRJ**, em conformidade ao disposto no Item 4.2 deste Termo Aditivo, se obriga a manter os trechos das linhas férreas de uso comum compartilhado no porto de Sepetiba, assim como o sistema de iluminação viário das pistas 200 e 900, internas do porto.

Cláusula Quarta Obrigações da CDRJ

- 4.1 - A **CDRJ**, como forma de corrigir o total da área arrendada, se obriga a incorporar ao Contrato C-DEPJUR N° 054/97 a área situada ao sul da pèra ferroviária, com 7.850 m² (sete mil oitocentos e cinquenta metros quadrados), conforme estabelecido no ANEXO IV.
- 4.2 - A **CDRJ** deverá criar, em até 90 (noventa) dias da assinatura do presente Termo Aditivo, um Grupo de Trabalho para coordenar, quando cabível, a execução das atividades de manutenção do balizamento e dragagem de manutenção da profundidade do canal de acesso aquaviário ao Porto de Sepetiba com suas respectivas bacias de evolução e áreas de fundeio já existentes. Além disso, este mesmo Grupo de Trabalho coordenará a manutenção e custeio da infra-estrutura de iluminação das pistas 200 e 900 e das linhas férreas de uso comum compartilhado do Porto de Sepetiba.
- 4.2.1 -Para compor o Grupo de Trabalho acima mencionado a **CDRJ** convidará, através de sua equipe técnica, os representantes de todos os terminais arrendados no Porto de Sepetiba, tendo como uma de suas atribuições coordenar para que sejam estabelecidas as condições de rateio das despesas referentes a estes serviços.
- 4.2.2 -Na hipótese de ausência de unanimidade dos Arrendatários do Porto de Sepetiba, especificamente quanto à deliberação da responsabilidade de cada Arrendatário pelo rateio dos serviços de manutenção do balizamento e dragagem de manutenção da profundidade do canal de acesso aquaviário ao Porto de Sepetiba com suas respectivas bacias de evolução e áreas de fundeio já existentes, assim como da manutenção e custeio da infra estrutura de iluminação das pistas 200 e 900, caberá à **ARRENDATÁRIA** a responsabilidade sobre 40% (quarenta por cento) das despesas apuradas estando já





BOCA DO RIJ
AUTORIDADE PORTUÁRIA

0591

incluídas no seu percentual de participação as respectivas compensações e licenças ambientais das referidas atividades. Exclusivamente para os serviços de manutenção e custeio da infraestrutura das linhas férreas de uso comum compartilhado do Porto de Sepetiba, a **ARRENDATÁRIA** será responsável por 50% (cinquenta por cento) das despesas na razão direta do número de arrendatários participantes do rateio.

4.2.2.1- A **ARRENDATÁRIA**, nos casos em que não ocorrer concordância dos demais Arrendatários do Porto de Sepetiba quanto ao rateio do custeio de quaisquer dos serviços considerados neste item 4.2, se obriga ao pagamento do percentual dos serviços contratados pela **CDRJ**, na forma prevista no item 4.2.2, após realização de licitação conduzida pela **CDRJ**, cujo edital deverá indicar a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** aqui prevista;

4.2.2.2 - A **CDRJ** franqueará amplamente à **ARRENDATÁRIA** o acompanhamento da formulação do escopo técnico para contratação dos serviços considerados no item 4.2, conduzidos pela **CDRJ**, assim como nas negociações referentes à obtenção das novas licenças ambientais para as dragagens de manutenção das profundidades das áreas do canal de acesso ao Porto de Sepetiba;

4.2.2.3 - Na hipótese de novo(s) arrendatário(s) que venham fazer uso das infra-estruturas mencionadas neste item 4.2 o(s) percentual(ais) estabelecido(s) para a **ARRENDATÁRIA** será(ão) revisto(s), visando adequá-lo(s) à existência desses novos arrendatários.

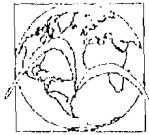
4.3 - Os novos arrendamentos ou expansões que venham ser realizados pela **CDRJ**, no Porto de Sepetiba, deverão dispor em seus respectivos Editais, Contratos de Arrendamento e posteriores Termos Aditivos, a obrigação dos Arrendatários em prover, às suas expensas, toda a infra-estrutura e a rede de energia elétrica e acessos rodo-ferroviários que forem necessários às suas atividades.

4.4 - Garantir que as linhas férreas consideradas de uso comum compartilhado para atendimento do TECAR, sejam destinadas à circulação das composições ferroviárias relacionadas à operação do mesmo, bem como de novos Arrendatários, desde que cumpridas as condições do item 4.3 acima.

Cláusula Quinta Remuneração da CDRJ

5.1 - A remuneração a ser paga pela **ARRENDATÁRIA** à **CDRJ**, durante todo o prazo de vigência do Arrendamento, decorrente do embarque de qualquer



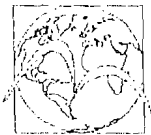


BOCA DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

minério de ferro, ferro-gusa, pelotas e ferro-liga, nos berços 102, 103 e 203 do TECAR, será a seguinte:

- a) O valor que corresponder a 2,78% (dois vírgula setenta e oito por cento) do preço FOB médio ponderado por tonelada métrica úmida de minério de ferro ("sinter feed", "pellet feed" e granulados), próprios da **ARRENDATÁRIA**, embarcados no ano, considerando-se o "ano calendário" para efetivação dos cálculos, o qual não poderá ser inferior a US\$ 0,51/t (cinquenta e um centavos de dólar norte-americano por tonelada);
 - b) Sobre a parcela de movimentação que exceder a 30 (trinta) milhões de toneladas/ano, será cobrado o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do preço FOB médio ponderado por tonelada métrica úmida de minério de ferro ("sinter feed", "pellet feed" e granulados), próprios da **ARRENDATÁRIA**, embarcados no ano, considerando-se o "ano calendário" para efetivação dos cálculos;
 - b.1) A remuneração da **CDRJ**, referente à movimentação de minério de ferro, pelotas, ferro-gusa e ferro-liga pelos berços 102, 103 e 203, sobre a parcela de movimentação que exceder 30 (trinta) milhões de toneladas/ano, não incidirá o preço mínimo estabelecido na alínea "a" neste item 5.1.
 - c) Os preços de exportação FOB, por tonelada, relativos ao minério de ferro da **ARRENDATÁRIA** embarcado, que servirão de parâmetro para a remuneração da movimentação de granéis sólidos de qualquer usuário, de acordo com o item 5.1 desta Cláusula, deverão ser apurados considerando o registrado nas respectivas Declarações de Exportação – DDE ou documentação aduaneira correspondente ou a que vier substituí-la;
 - d) Mensalmente, durante a vigência do Contrato C-DEPJUR Nº 054/97, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de apresentação, a **ARRENDATÁRIA** efetuará o pagamento das faturas emitidas pela **CDRJ**, especificamente para a movimentação de minério de ferro, ferro-gusa, pelotas e ferro-liga;
 - e) As faturas tomarão por base a movimentação de minério de ferro dos navios cobertos pelo presente Termo Aditivo, que tenham os seus carregamentos totalmente finalizados, convertendo os valores referentes ao apurado em dólares norte-americanos para Reais, segundo a taxa Ptax divulgada pelo BACEN, do último dia útil do mês de movimentação.
- 5.2 - A **ARRENDATÁRIA** passará a remunerar a **CDRJ**, a partir de 1º de julho de 2005, o valor de R\$ 4,50/t (quatro reais e cinquenta centavos por tonelada) pela movimentação de granéis sólidos na condição de **outras cargas** desembarcadas através do berço 202.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 5.3 - As remunerações relacionadas nesta Cláusula serão os únicos valores devidos à CDRJ pela operação das cargas objeto do presente Termo Aditivo, não cabendo à CDRJ cobrar à ARRENDATÁRIA e/ou aos consignatários das cargas e/ou aos embarcadores e/ou aos armadores qualquer tarifa ou encargo, de qualquer natureza, seja a que título for.
- 5.4 - Os reajustes do valor da remuneração à CDRJ, definido no item 5.2 desta Cláusula, seguirão a metodologia estabelecida na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato C-DEPJUR Noº 054/97, com periodicidade anual, sendo o índice inicial o correspondente ao mês da assinatura deste Termo Aditivo, e o mês de aplicação dos reajustes, o mesmo fixado no Contrato C-DEPJUR Noº 054/97, ou seja, o mês de abril.

Cláusula Sexta Adiantamento de Receita à CDRJ

- 6.1 - A ARRENDATÁRIA adiantará à CDRJ, em duas parcelas, a importância total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), da seguinte forma:
- 6.1.1 - Em até trinta 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo Aditivo, a importância de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais);
- 6.1.2 - Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Termo Aditivo, a importância restante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais).
- 6.1.3 - Este adiantamento será amortizado da seguinte forma:
- A ARRENDATÁRIA remunerará integralmente a CDRJ, na forma disposta neste Termo Aditivo, até janeiro de 2007, quando iniciarão descontos mensais no percentual de 18% (dezoito por cento) dos valores a serem pagos a título de movimentação de cargas no TECAR, até que o saldo chegue a zero;
 - O saldo credor, a favor da ARRENDATÁRIA, apurado mensalmente, será corrigido em conta-corrente no percentual equivalente à variação mensal do IGP-M, que deverá incidir sobre os valores previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 deste Termo Aditivo;
 - A modelagem da planilha de apuração dos descontos mensais a serem efetivados a favor da ARRENDATÁRIA, sobre a remuneração cabível à CDRJ, está prevista no Anexo V do presente Termo Aditivo.
- 6.1.4 - A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à efetivação dos pagamentos previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 precedentes.



Cláusula Sétima Movimentação de Cargas de Terceiros

- 7.1 - A ARRENDATÁRIA garantirá à CDRJ, desde que haja demanda, a disponibilidade dos berços 102, 103 e 203, para embarque de minério de ferro e pelotas de terceiros, totalizando o somatório nestes berços, os seguintes quantitativos mínimos:
- a) nos anos de 2007 e 2008: 1.000.000 (um milhão) de toneladas;
 - b) a partir de 2009: 2.000.000 (dois milhões) de toneladas.
- 7.2 - A ARRENDATÁRIA garantirá à CDRJ, a partir de 2005, sempre que solicitado e de acordo com o que estabelecem as Cláusulas Sexta, Trigésima Quinta, itens XVII e XXV e a Cláusula Trigésima Sexta, itens X e XX do Contrato C-DEPJUR N° 054/97, a disponibilidade do berço 202, para o desembarque de granéis sólidos de terceiros.
- 7.3 - Os preços que serão praticados pela ARRENDATÁRIA, na prestação de serviços portuários a terceiros, relacionados a outras cargas, terão como referência o estabelecido na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato C-DEPJUR N° 054/97.

Cláusula Oitava Dos Seguros

- 8.1 - A ARRENDATÁRIA deverá adequar, nos termos definidos no Contrato C-DEPJUR N° 054/97, as garantias necessárias à efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes ao presente Termo Aditivo, em condições aceitáveis pelo mercado segurador brasileiro.
- 8.2 - A ARRENDATÁRIA manterá em vigor, durante o prazo de execução das obras de adequação do TECAR, apólice de Seguro de Riscos de Engenharia, cobrindo perdas, danos ou prejuízos ocorridos durante a execução das obras, decorrentes de falhas de projeto, problemas executivos, especificação de materiais e outros, no valor dos investimentos propostos.

Cláusula Nona Ratificação

- 9.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato C-DEPJUR N° 054/97, no que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, passando este instrumento a fazer parte integrante do referido Contrato.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

0396

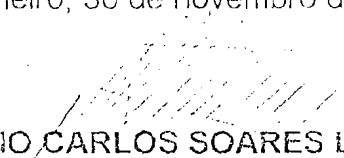
Cláusula Décima
Anexos Contratuais do Termo Aditivo

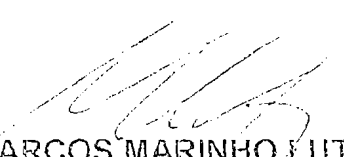
10.1 - O presente Termo Aditivo terá os seguintes documentos como Anexos Contratuais, considerados como parte integrante deste instrumento:

- ANEXO I - Projeto de Adequação do TECAR
- ANEXO II - Planta nº DB 054845 – Interligação Ferroviária
- ANEXO III - Planta nº DB054846 – Remanejamento da Ferrovia do TECAR
- ANEXO IV - Planta nº DB054992 – Área Incorporada
- ANEXO V - Planilha de Apuração dos Descontos Mensais

E, por estarem as Partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2004.



ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO



MARCOS MARINHO LUTZ
Diretor Executivo


LAURO HENRIQUE CAMPOS REZENDE
Diretor Executivo

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Testemunhas

1)  CPF 382 405 657-53 1/R-643236 SSI/SC

2)  CPF 072927037-61 5121562-9 JIR

